

# POLÍTICA DE COMPLIANCE

Práticas de anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro  
Nos Termos da Lei nº 12.846/23

## UNIODONTO ESPÍRITO SANTO



## SUMÁRIO

---

### SUMÁRIO

#### **1- OBJETIVO**

#### **2- ABRANGÊNCIA**

#### **3- TERMOS E DEFINIÇÕES**

#### **4- DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

#### **5- DIRETRIZES**

##### **5.3.1 REPORTANDO OS CONFLITOS DE INTERESSE**

##### **5.4.1 RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES**

##### **5.4.2 OFERECIMENTO DE BRINDES E PRESENTES**

#### **6- RESPONSABILIDADES**

#### **7- SANÇÕES**

#### **8- SEGURANÇA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO**

#### **9- DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **10- HISTÓRICOS DAS REVISÕES**



## 1- OBJETIVO

A presente política estabelece critérios mínimos para as práticas anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro. Sua finalidade é garantir os padrões de integridade, ética e governança na condução dos processos, além de definir diretrizes e práticas específicas de prevenção e combate a corrupção ativa e passiva em suas atividades e negócios. A presente política encontra-se, igualmente em consonância com a Lei 5.764/71 que trata da Política Nacional do Cooperativismo, atendendo aos seus princípios.

## 2- ABRANGÊNCIA

A presente política complementa as regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta da **Uniodonto Espírito Santo**, no que tange ao relacionamento de seus diretores, administradores, prepostos, conselheiros e com todo e qualquer Agente Público.

## 3- TERMOS E DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>Administração Pública</b>	É o conjunto de órgãos, serviços, entidades do Estado ( <i>fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista</i> ) e seus respectivos agentes. Engloba todo o aparelhamento do Estado, a nível Federal, Estadual e Municipal, os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, para prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.
<b>Agente Público</b>	Aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.  Equipara-se a agente público aquele que trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.



<p><b>Agente Público Estrangeiro</b></p>	<p>Segundo a definição do § 3º, do artigo 5º, da Lei 12.846/13 é “quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais”.</p>
<p><b>Autoridade Governamental</b></p>	<p>Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Territórios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrida ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (<i>em razão de deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal</i>); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoais controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou entidade cuja propriedade é um fundo soberano.</p> <p>São consideradas Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.</p>
<p><b>Ato Ilícito</b></p>	<p>Qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável etc., como corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas e/ou uso indevido do cargo, entre outros.</p>
<p><b>CEPIM</b></p>	<p>O <i>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM</i> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.</p>



<p><b>CEIS</b></p>	<p>O <i>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</i> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.</p>
<p><b>CNEP</b></p>	<p>O <i>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</i> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (<i>Lei Anticorrupção</i>).</p>
<p><b>Coisa de Valor</b></p>	<p>Para fins deste normativo, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma empresa beneficente legítima.</p>
<p><b>Conflitos de Interesses</b></p>	<p>Conflitos de interesses ocorrem quando um integrante da organização influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou terceiros.</p>
<p><b>Corrupção</b></p>	<p>É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (<i>pecuniários ou não</i>).</p> <p>Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimento ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, com a moral, os bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da empresa.</p>



<p><b>Corrupção Entre Particulares</b></p>	<p>O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar de não haver no ordenamento jurídico brasileiro a tipificação da lavagem de dinheiro entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente.</p> <p>No Brasil há projetos de lei que preveem a tipificação da conduta em breve.</p>
<p><b>Cortesia</b></p>	<p>Dinheiro, valor mobiliário ou título financeiro, imóvel, veículo, obra de arte, presente ou vale-presente, refeição, qualquer despesa de viagem (<i>seja passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc.</i>), ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, empréstimos de veículo, empréstimo de imóvel, doação e patrocínios, brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites para viagens a passeios etc.</p>
<p><b>Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF</b></p>	<p>É um órgão autônomo vinculado ao Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 9.613 e reestruturado pela Lei nº 13.974. Responsável por atuar como autoridade central do sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (<i>PLD/FTP</i>), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira</p>
<p><b>Extorsão</b></p>	<p>Ato de pressão exercido sobre alguém com o objetivo de obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas</p>
<p><b>FCPA</b></p>	<p>A FCPA (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) diz respeito à Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos, é considerada pioneira no combate a corrupção no exterior, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1977, é o modelo adotado mundialmente para as leis anticorrupção de vários outros países, sendo a mais importante e eficaz norma anticorrupção. Em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de suborno e representação de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.</p>



<p><b>GRC</b></p>	<p>Estrutura que compõe, mas não se limita a Governança, Riscos e Compliance, no contexto de gestão empresarial, a GRC consiste em uma metodologia que envolve a integração dos processos de uma empresa de maneira clara, unificada e segura. Seu objetivo é garantir a conformidade das operações e demais políticas corporativas com as disposições previstas em leis, normas, estatutos e demais regulamentos.</p>
<p><b>Hospitalidade</b></p>	<p>Ato de hospedar, ou seja, receber e cuidar de alguém que pertença ao ambiente diferente do anfitrião (<i>pessoa que concede hospedagem</i>), através de refeições, entretenimentos modestos e benefícios de viagem.</p>
<p><b>Pagamento Facilitador</b></p>	<p>Todo e qualquer pagamento para facilitar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal, como por documentos oficiais, além de processamento de documentos governamentais, como pagamento a prestação de serviço de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.</p>
<p><b>PEP – Pessoa Exposta Politicamente</b></p>	<p>São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se tem, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.</p>
<p><b>Propina</b></p>	<p>Qualquer valor, bem ou vantagem oferecidos à autoridade pública para que esta pratique um ato que está proibido ou não pratique ato que o deva cumprir.</p>
<p><b>Responsabilidade Objetiva da Pessoa Jurídica</b></p>	<p>É a responsabilização da pessoa jurídica pela prática de ato lesivo, que independe da aferição de dolo (<i>intenção</i>) ou culpa daquele que o praticou.</p>
<p><b>Sanções Administrativas Aplicáveis à Pessoa Jurídica Condenada</b></p>	<p>São as penalidades previstas em lei para a empresa que for considerada responsável pela prática de atos lesivos.</p>



<p><b>Stakeholders</b></p>	<p>São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade.</p> <p>Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.</p>
<p><b>Suborno</b></p>	<p>É a oferta ou o recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela.</p>
<p><b>Terceiro</b></p>	<p>Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da <b>Uniodonto Espírito Santo</b> para qualquer finalidade ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da empresa para a consecução do negócio contratado.</p>
<p><b>Vantagem Indevida</b></p>	<p>Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um agente público ou agente privado que possa ser visto como suborno.</p>

#### 4- DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética ou Conduta da Uniodonto Espírito Santo;
- Regimento Interno;
- ISO 37001.2017 - Sistema de Gestão Antissuborno;
- Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei nº 5.764/1971;
- Manual de Boas Práticas Corporativas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), e;





- Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União - CGU.

## 5- DIRETRIZES

A **Uniodonto Espírito Santo** orienta a todos os envolvidos e partes quanto ao combate à corrupção em todas as suas formas, portanto, é dever de todos os membros da cooperativa a observação das seguintes diretrizes:

- Todos que estejam submetidos a esta Política estão proibidos de praticar condutas e atos ilícitos que possam ser caracterizados, em qualquer forma, como corrupção ou suborno;
- Para fins desta Política, além do suborno, a corrupção pode abranger uma gama de situações, incluindo conflito de interesses, fraude, extorsão, peculato, uso indevido de ativos da empresa e de bens públicos capazes de comprometer a reputação da **Uniodonto Espírito Santo**.

### 5.1 Suborno

O suborno é caracterizado ao aceitar ou oferecer qualquer coisa de valor, não estando limitado a pagamentos em dinheiro, com o intuito de fazer com que uma pessoa aja ou deixe de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. Esta política estabelece a proibição na oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do Setor Público, do Setor Privado ou do Terceiro Setor.

Em relação ao setor privado, recomenda-se que a oferta ou aceitação de cortesias seja precedida de análise da Diretoria da **Uniodonto Espírito Santo**.

### 5.2 Interação com Agentes Públicos

Além dos princípios gerais constantes do Código de Ética e de Conduta da **Uniodonto Espírito Santo** e demais Diretrizes desta Política, todas as interações entre membros seus membros ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Uniodonto Espírito Santo, deverão ser pautadas nos seguintes princípios:

- a) Probidade:** Atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público não deverão ser



praticados em nenhuma hipótese a fim de resguardar a segurança das relações jurídicas em que a **Uniodonto Espírito Santo** figurar;

**b) Precisão da Linguagem:** A linguagem nas tratativas com os Agentes Públicos deverá ser clara, objetiva, exata e simplificada, deve ser de fácil compreensão e representar os fatos com exatidão.

**c) Registro das Informações:** Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (*presenciais, por videoconferência ou por ligações telefônicas*) deverão ser formalizados por escrito em ata para posterior arquivamento. Ressalte-se que, no caso das reuniões e encontros por videoconferência a pessoa relacionada deverá consentir com a gravação de sua imagem.

Se a comunicação ocorrer por e-mail deve-se utilizar as contas de e-mails corporativas, sendo proibido o compartilhamento de dados através de contas pessoais. Se a comunicação se der por meio de aplicativos de mensagens, deve ser realizada através dos dispositivos corporativos destinados a esta finalidade.

Nos casos das reuniões elas deverão ser preferencialmente agendadas pelas vias oficiais, dispor de pauta com os temas a serem abordados, local de sua realização e informações dos participantes. Orienta-se que as interações (*reuniões, contatos ou outros encontros, sejam presenciais, por videoconferência ou por ligações telefônicas*) com Agentes Públicos sejam registradas por meio do Formulário de Atas, devendo tais informações serem detalhadas, e após, assinada pelas partes que representaram a **Uniodonto Espírito Santo** no ato.

As atas dessas reuniões deverão ser arquivadas no setor que realizou a interação para futuras auditorias, fiscalizações ou investigações. Caso determinado indivíduo tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (*exemplo: relações de amizade, familiares, relações afetivas, etc.*), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou ainda nos interesses da **Uniodonto Espírito Santo**.



### 5.3 Conflitos de Interesses

Todos os colaboradores devem zelar para que nenhuma ação provoque danos à imagem da cooperativa, devendo-se evitar as condutas consideradas prejudiciais ao interesse da **Uniodonto Espírito Santo**, tais quais:

- Oferta de cortesias ou contribuições a Órgãos ou Agentes Públicos com os quais a **Uniodonto Espírito Santo** tenha relações;
- Troca de informações confidenciais ou privilegiadas com o agente ou ex-agente Público;
- Agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à **Uniodonto Espírito Santo**;
- Receber benefício que configure retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- Estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- Utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da **Uniodonto Espírito Santo**;
- Aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiário ou fornecedor, exceto quando houver necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização da Diretoria;
- Desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções na **Uniodonto Espírito Santo**;
- Solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros e/ou fornecedores;
- Qualquer interação, que embora lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade deverá ser evitada.

#### 5.3.1 Reportando os Conflitos de Interesse

Havendo identificação de potenciais Conflitos de Interesse, a diretoria decidirá sobre o desdobramento da situação de conflito.



## 5.4 Brindes e Presentes

### 5.4.1 Recebimento de Brindes e Presentes

Todos os colaboradores e dirigentes estão autorizados a aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes externos, fornecedores, beneficiários e parceiros desde que:

- a) Sejam de caráter simbólico;
- b) Benefícios oferecidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal;
- c) Agentes Públicos: os brindes e presentes devem ser de caráter simbólico, valores elevados podem caracterizar recebimento de vantagem indevida;
- d) Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após a aprovação do setor responsável, desde que oferecidos à **Uniodonto Espírito Santo** em caráter institucional, sem destinatário exclusivo;
- e) Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a marca pertençam a **Uniodonto Espírito Santo**, caso em que poderá haver a destinação deles para promover uma entrega democrática;
- f) Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à **Uniodonto Espírito Santo** fiquem com o recebedor diretamente premiado.

### 5.4.2 Oferecimento de Brindes e Presentes

- a) Os brindes e presentes devem ser de caráter simbólico;
- b) A oferta de brindes e presentes a empresas privadas pode ser realizada desde que eles sejam aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) A oferta de brindes e presentes a Agentes Públicos, de qualquer valor, pode se caracterizar como oferta de vantagem indevida.

## 5.5 Ações Institucionais

Todas as ações institucionais realizadas pela **Uniodonto Espírito Santo** são baseadas na sua responsabilidade social e em seus valores e princípios, devendo ser realizadas de



acordo com as regras dispostas nesta Política, no Código de ética ou Conduta e na legislação aplicável.

Nenhuma ação deve ser oferecida ou prometida por qualquer pessoa interessada com o objetivo de influenciar, de forma direta ou indiretamente, as decisões de negócio; qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; e qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses e políticas internas da **Uniodonto Espírito Santo**.

Não devem ser realizadas ações de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o Código de Ética e de Conduta, políticas internas e as leis do cooperativismo.

## 5.6 Patrocínio

Os patrocínios a eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela **Uniodonto Espírito Santo**, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas. Todos os patrocínios deverão ocorrer de maneira transparente e ser previamente aprovados pela Diretoria.

## 5.7 Pagamento de Facilitação

Pagamento de facilitação é um pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (*liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, etc*). A **Uniodonto Espírito Santo** proíbe qualquer tipo de Pagamento de facilitação, pois tal prática seria considerada suborno.

## 5.8 Licitações

A licitação é um procedimento administrativo para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes federativos. Em consonância com a Legislação Anticorrupção, a **Uniodonto Espírito Santo** proíbe as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajustes, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar a licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 5.9 Prevenção a Lavagem de Dinheiro

A **Uniodonto Espírito Santo** não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Portanto, as seguintes situações devem ser sempre observadas:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Transferências incomuns em que a origem ou destino sejam países não relacionados com a transação;
- Clientes ou parceiros de negócios com operações que aparentem ter pouca integridade;
- Clientes ou parceiros de negócios que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações; e
- Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

## 5.10 Comunicação de Operações Suspeitas

As operações suspeitas devidamente comprovadas deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, conforme Resolução Normativa nº 529, da ANS.



A comunicação deverá ser encaminhada à ANS conforme as exigências da RN 529 por meio da pessoa indicada pela **Uniodonto Espírito Santo** junto à ANS para cumprimento das obrigações estabelecidas, conforme “Ficha Cadastral” constante do anexo da RN 529.

## 6- RESPONSABILIDADES

### 6.1 Administradores e Colaboradores

- Zelar pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de ética ou Conduta;
- Relatar quaisquer suspeitas de violação à área responsável prezando assim pela melhoria contínua da Cooperativa.

### 6.2 Governança, Gestão de Riscos e Compliance

Acompanhar, orientar e monitorar em conjunto com os demais setores o desenvolvimento da presente política.

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas e mantê-las atualizadas, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização de treinamentos relacionados às políticas vigentes.

### 6.3 Compras

Solicitar junto à área Administrativa/Financeira no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, a realização de análise do perfil dos fornecedores, quando houver suspeita de ilícitos.

Comunicar a diretoria possíveis indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

### 6.4 Jurídico

Orientar a **Uniodonto Espírito Santo** quanto à aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta política.





## 6.5 Diretoria Executiva

Assegura o cumprimento da presente política nas negociações em que a **Uniodonto Espírito Santo** for compradora, incluindo verificações quanto a Lei Anticorrupção.

## 6.6 Líderes

- Reforçar a política Anticorrupção junto às equipes;
- Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas;
- Garantir que as equipes participem dos treinamentos acerca do Código de Ética e Conduta.

# 7- SANÇÕES

## 7.1 Infrações

As infrações estabelecidas nesta Política estão em conformidades com o Código de Ética e Conduta da **Uniodonto Espírito Santo** e com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira.

## 7.2 Violações

As violações a Lei Anticorrupção e legislação correlata podem resultar em severas penalidades administrativas e civis para a Cooperativa e/ou parceiros de negócios e penalidades criminais para a pessoa física envolvida.

## 7.3 Parceiros

Os parceiros de negócios que violarem o disposto nesta Política, na Lei Anticorrupção e legislação correlata estarão sujeitos à rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais com a **Uniodonto Espírito Santo**.





## 8- SEGURANÇA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

A **Uniodonto Espírito Santo** declara que emprega medidas técnicas e organizacionais adequadas no tratamento de dados pessoais e sensíveis conforme orienta a Lei Geral de Proteção de Dados e despende esforços quanto ao acesso, perda, destruição e compartilhamento não autorizado.

A segurança das informações bem como a privacidade e proteção de dados se dará de acordo com a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

## 9- DISPOSIÇÕES GERAIS

É de competência da Diretoria Executiva e do Comitê de Riscos realizar as alterações e atualizações desta política sempre que necessário.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelo Conselho de Administração.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

## 10- HISTÓRICOS DAS REVISÕES

DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
15/12/2023	Elaboração do documento
20/12/2023	Aprovação da Diretoria Executiva

